



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI N° 1061/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ DO MUNICÍPIO DE GRANJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê do Município de Granja, na terceira semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único – existindo a necessidade, por razões justificáveis, a data poderá ser alterada, contudo a Semana do Bebê deverá ser realizada, ordinariamente, no referido ano.

Art. 2º - As ações e comemorações da Semana do Bebê de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Granja.

Parágrafo único – A intersetorialidade entre as secretarias municipais faz-se presente. Ficando assim corresponsáveis pelas ações e comemorações da Semana do Bebê, todas as pastas municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com dotações específicas consignadas em lei orçamentária própria, bem como com dotações de terceiros e repasses oriundos do Estado e da União.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 27 dias do mês de janeiro de 2016.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

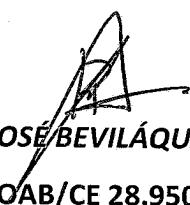


P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1061/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 27/01/2016 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSE BEVILÁQUA LINHARES
OAB/CE 28.950-B
PROCURADOR ADMINISTRATIVO